

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/6/2012, DODF nº 123, de 26/6/2012, p. 2.

Folha N°	
Processo Nº 410.000329/2012	
Rubrica	Matrícula:

PARECER Nº 102/2012-CEDF

Processo nº 410.000329/2012

Interessado: Ines Fernandez

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Ines Fernandez, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2900 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ines Fernandez, concluídos em 2002, na Escuela Agropecuaria de Tres Arroyos, em Tres Arroyos, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 12 de junho de 2012

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/6/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal